



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO-CEC/SECOM/DF
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL n.º 90002/2025-SECOM/DF

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 8

(Conforme previsto no item 6 do edital de Concorrência Presencial n.º 90002/2025-SECOM/DF)

Processo SEI nº. 04000-00000009/2025-65

Objeto: Contratação de 2 (duas) empresas prestadoras de serviços de comunicação digital, doravante denominadas licitantes ou contratadas, referente aos serviços de: a) prospecção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação digital, no âmbito do contrato; b) criação e execução técnica de ações e/ou peças de comunicação digital; c) criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação digital, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e conteúdo do Governo do Distrito Federal, em seus canais proprietários e em outros ambientes, plataformas ou ferramentas digitais, em consonância com as novas tecnologias; d) moderação de conteúdo e de perfis em redes sociais; e) monitoramento e estratégia de comunicação nos canais digitais com base na inteligência dos dados colhidos, para atender a Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal-SECOM/DF.

- Recebimentos das propostas: 10/12/2025 às 09:00horas.
- Pedido de Esclarecimento encaminhado à CEC/SECOM/DF por meio do e-mail: "concorrencia90002-2025-secom@secom.df.gov.br": quinta-feira, 24 de novembro de 2025 17:24

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no item 6.1 do edital de Concorrência Presencial n.º 90002/2025-SECOM/DF, em consonância com o disposto no art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021 é assegurado a qualquer pessoa o direito de solicitar à CEC/SECOM/DF esclarecimentos ou até mesmo impugnar o ato convocatório, no prazo legal estabelecido, qual seja, de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame. Com efeito, observa-se a TEMPESTIVIDADE do pedido de esclarecimento ora analisado. Neste sentido, conhecemos o pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar, dentro do prazo legal estabelecido no item 6.1.1 do citado certame.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O(s) questionamento(s) suscitado(s) pelo Interessado e a(s) correspondente(s) resposta(s) é (são) a(s) seguinte(s):

QUESTIONAMENTO

Boa tarde,

prezados!

Em atenção à resposta fornecida no Pedido de Esclarecimento nº 6, gostaríamos de reforçar que o questionamento feito não se referia à metodologia de pontuação/julgamento dos subquesitos presente no subitem 2.3.2. , mas sim à ausência de definição dos graus de complexidade técnica das ações/materiais de comunicação digital presente na tabela de produtos e serviços.

O subitem 2.2.1.4 do Apêndice II do Anexo I menciona que o Plano de Implementação deve considerar o "grau de complexidade de execução técnica". Contudo, a Tabela de Produtos e Serviços (Apêndice I) não apresenta essa classificação, o que pode gerar interpretações subjetivas na elaboração do cronograma por parte das licitantes.

Em outras licitações desse objeto, essa complexidade costuma ser definida previamente, por exemplo:

- Baixa complexidade: peças estáticas para redes sociais;
- Média complexidade: peças animadas 2D
- Alta complexidade: peças animadas 3D

Diante disso, perguntamos:

Existe alguma tabela oficial ou critério da SECOM que classifique previamente os produtos/serviços da Tabela (Apêndice I) por grau de complexidade técnica (baixa, média, alta)?

RESPOSTA CEC/SECOM/DF:

Não. Não existe tabela ou critério oficial da SECOM que classifique previamente, por grau de complexidade técnica, os produtos e serviços constantes da Tabela do Apêndice I do Edital. Assim, o instrumento convocatório não estabelece distinção entre peças de baixa, média ou alta complexidade, tampouco diferenciação específica entre peças 2D ou 3D. Diante disso, cabe à própria licitante ajustar sua solução criativa e seu processo produtivo ao valor ofertado, assegurando que a execução da peça seja compatível com o preço unitário apresentado na proposta. O "grau de complexidade de execução técnica" mencionado no subitem 2.2.1.4 do Apêndice II refere-se exclusivamente ao julgamento das propostas técnicas, não funcionando como tabela classificatória do Apêndice I. Assim, permanecem inalteradas as condições editalícias, devendo as licitantes pautar suas propostas conforme as definições, especificações e valores previstos no Edital.

Portanto, entendemos que os licitantes deverão atender o instrumento convocatório, lei interna da licitação, que contém todos os dados e informações necessárias para os licitantes apresentarem propostas que atendam ao Interesse da Administração. Ressalte-se que o edital pretendeu assegurar iguais oportunidades a todos os interessados visando a selecionar a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para a celebração do(s) futuro(s) contrato(s), desde que atendidas as disposições do ato convocatório. Com isso, restam atendido os princípios encartados no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021. Diante do exposto, fica mantida a data de abertura da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90002/2025-SECOM/DF** para o dia 10/12/2025 às 09:00 horas, mantendo assim, inalteradas as condições editalícias.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2025.
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO